

MSG.AL 5.340/2022
Mensagem nº 25/2022.
Salvador, 28 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Complementar que *“dispõe sobre os critérios para crédito das parcelas de receitas pertencentes aos Municípios, de que trata o inciso II do caput do art. 153 da Constituição Estadual.”*.

A presente Proposta dispõe sobre os critérios para crédito das parcelas de receitas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS pertencentes aos Municípios, consolidando as alterações impostas pela Emenda Constitucional Federal nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição do Estado, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, seja observado o regime de urgência, aproveitando o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

RUI COSTA
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADOLFO MENEZES

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Nesta